



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0024/2022

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022.

Processo nº 5010415-07.2022.4.02.5104,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Volta Redonda**, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Nifedipino 20mg de liberação prolongada** (Adalat retard[®]); **Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + Acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]); **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]) e **Rifaximina 550mg** (Xifaxan[®]) e ao cosmético **Hidratante corporal + reparador antioxidante + protetor solar** (creme Lipikar[®] Aox FPS60).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico, foram considerados os documentos médicos ao processo (Evento 1, COMP4, Página 2 a 5 e 6 a 9), preenchidos, respectivamente, em 15 de dezembro e 07 de outubro de 2022 pelos médicos

2. Em síntese, trata-se de Autora com **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**, **diabetes mellitus (DM) insulino-dependente** com complicações sistêmicas, **hipotireoidismo**, **papilomatose cutânea crônica**, **cirrose hepática**, **encefalopatia progressiva** (grau alto). Transplantada renal. Deve fazer uso dos seguintes medicamentos: **Nifedipino 20mg de liberação prolongada** (Adalat retard[®]) - 01 comprimido de 12 em 12 horas; **Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + Acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]) - 01 comprimido de 12 em 12 horas; Imiquimode creme (Ixium[®]) - usar três vezes na semana (não pleiteado); **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]) - Tomar 20mL à noite e **Rifaximina 550mg** (Xifaxan[®]) - 01 comprimido de 12 em 12 horas, bem como do cosmético **hidratante corporal + reparador antioxidante + protetor solar** (creme Lipikar[®] Aox FPS60) - usar três vezes ao dia. Classificação Internacional de Doença (CID-10) citadas: **I10 - Hipertensão essencial (primária)**; **E03.9 - Hipotireoidismo não especificado**; **Z94.0 - Rim transplantado** e **K70.3 - Cirrose hepática alcoólica**.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico,



Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. No tocante ao Município de Barra Mansa, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Barra Mansa, disponível no Portal da Prefeitura de Barra Mansa: <<https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/lista-de-medicamentos/>>.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹.

2. O **diabete melito (DM)** pode ser definido como um conjunto de alterações metabólicas caracterizada por níveis sustentadamente elevados de glicemia, decorrentes de deficiência na produção de insulina ou de sua ação, levando a complicações de longo prazo. Pessoas com diabete apresentam risco aumentado para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares (DCV), oculares, renais e neurológicas, resultando em altos custos médicos associados, redução na qualidade de vida e mortalidade².

¹ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

² Portaria SCTIE/MS Nº 54, de 11 de novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: <



3. O **hipotireoidismo** é definido como um estado clínico resultante de quantidade insuficiente de hormônios circulantes da glândula tireoide para suprir uma função orgânica normal. A forma mais prevalente é a doença tireoidiana primária, denominada de hipotireoidismo primário e ocasionada por uma falência da própria glândula, mas também pode ocorrer hipotireoidismo devido à doença hipotalâmica ou hipofisária (denominado hipotireoidismo central). As manifestações clínicas se distribuem numa ampla gama de sinais e sintomas³.

4. A **papilomatose cutânea florida** (PCF) caracteriza-se pelo rápido aparecimento de numerosas lesões papulosas, clinicamente indistinguíveis de verrugas virais no tronco, membros e face. Tem sido descrita em associação com a acantose nigricante maligna (ANM) e com neoplasias internas, e, de fato, parece tratar-se de uma dermatose paraneoplásica obrigatória já que se associa sempre a uma neoplasia interna, geralmente intra-abdominal, que tende a evoluir paralelamente com a dermatose.⁴

5. Histologicamente, a **cirrose hepática** é definida como uma alteração difusa do fígado, em que a arquitetura normal é substituída por nódulos regenerativos, separados por faixas de tecido fibroso, que determina a diminuição das funções de síntese e excreção hepáticas, hipertensão portal com anastomoses portossistêmicas e risco de carcinoma hepatocelular. Pode ser consequência de vários fatores etiológicos, nomeadamente álcool, infecções virais, doenças metabólicas, processos autoimunes ou patologia da via biliar. É uma doença severa proveniente de diversos fatores que levam à inflamação crônica do fígado. Entre as causas mais comuns estão as **hepatites virais** (B e C) e o abuso de substâncias, como álcool, embora a esteatose hepática seja considerada uma causa de cirrose emergente⁵.

6. A **encefalopatia hepática** (EH) é uma complicação neuropsiquiátrica frequente nos hepatopatas. Caracteriza-se por distúrbios da atenção, alterações do sono e distúrbios motores que progridem desde simples letargia a estupor ou coma. É um distúrbio metabólico, portanto potencialmente reversível. A amônia está relacionada à sua gênese, ao lado de várias neurotoxinas e fatores diversos, como o edema cerebral, o tônus GABAérgico e microelementos como zinco e manganês. Seu alvo comum, via de regra, é o astrócito⁶.

DO PLEITO

1. O **Nifedipino** é um antagonista do cálcio do tipo 1,4-diidropiridina. Os antagonistas do cálcio reduzem o influxo transmembrana de íons de cálcio para o interior da célula através do canal lento de cálcio. Está indicado para Doença arterial coronária (angina do

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113_PCDT_Diabete_Melito_Tipo_2_29_10_2020_Final.pdf. Acesso em: 13 jan. 2023.

³ NOGUEIRA, C.R., et al. Hipotireoidismo: Diagnóstico. Projeto Diretrizes – Associação Médica Brasileira e Agência Nacional de Saúde Suplementar. p 1-18, 2011. Disponível em: <<https://amb.org.br/files/ans/hipotireoidismo-diagnostico.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

⁴ Brinca A, Cardoso JC, Brites MM, Tellechea O, Figueiredo A. Papilomatose cutânea florida e acantose nigricante maligna reveladoras de neoplasia gástrica. An Bras Dermatol. 2011;86(3):573-7. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abd/a/37N64dYBHzMQjFKrxZnQ76h/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

⁵ COSTA J. K. L. Et.al. Perfil epidemiológico dos pacientes portadores de cirrose hepática atendidos no Ambulatório de Hepatologia do Centro de Especialidades Médicas do CESUPA (CEMEC), em Belém – PA. GED gastroenterol. endosc. dig. 2016; 35 (1): 01-08. Disponível em: <http://sbhepatologia.org.br/pdf/revista_GED_edicao1_artigo1_2016.pdf>. Disponível em: 13 jan. 2023.

⁶ SBG – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA. Encefalopatia Hepática: Relatório da 1ª Reunião Monotemática da Sociedade Brasileira de Hepatologia. GED gastroenterol. endosc. dig. 2011; 30(Separata):10-34. Disponível em: <<https://sbhepatologia.org.br/pdf/encefalopatia/ged.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2023.



peito crônica estável ou angina de esforço e angina do peito vasoespástica ou angina de Prinzmetal e angina variante); hipertensão essencial e crise hipertensiva⁷.

2. **Fosfato dissódico de citidina + Trifosfato trissódico de uridina + Acetato de hidroxocobalamina** (Etna[®]) é destinado ao tratamento de distúrbios traumato-compressivos neurais periféricos: compressão extrínseca (fraturas, síndromes vertebrais), lesões por estiramento neural (entorses), lesões por laceração (seccionamento por fragmento ósseo, lesão por objeto perfurocortante), lesões por vibração [uso de máquinas (LER/DORT)] e procedimentos cirúrgicos neurais ou em estruturas contíguas⁸.

3. **Hidratante corporal + reparador antioxidante + proteor solar** (creme Lipikar[®] Aox FPS60) é um complexo de ativos antioxidantes que ajuda combater o envelhecimento natural, ao mesmo tempo que oferece alta proteção contra raios UVA/UVB⁹.

4. **Lactulose** (Lactulona[®]) é um dissacarídeo comum, formado por uma molécula de galactose e outra de frutose, também denominada quimicamente 4-O-β-D-galactopiranosilD-frutose. Está indicada para o tratamento sintomático da constipação intestinal e para a prevenção e o tratamento de encefalopatia hepática, tanto no pré-coma quanto no coma hepático¹⁰.

5. A **Rifaximina** (Xifaxan[®]) é uma droga antibacteriana da classe da rifamicina, que se liga irreversivelmente a subunidade beta da enzima bacteriana RNA polimerase DNA dependente e, por consequência, inibe a síntese de RNA bacteriano. Está indicado para o tratamento e redução de episódios de encefalopatia hepática (EH) em pacientes adultos¹¹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os medicamentos **Nifedipino 20mg de liberação prolongada** (Adalat retard[®]); **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]) e **Rifaximina 550mg** (Xifaxan[®]), bem como o cosmético **Hidratante corporal + reparador antioxidante + proteor solar** (creme Lipikar[®] Aox FPS60) possuem indicação para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora, conforme documentos médicos (Evento 1, COMP4, Páginas 2 a 9).

2. Quanto ao medicamento **Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + Acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]), elucida-se que não há nos documentos médicos acostados ao processo, menção à patologia que justifique seu uso. Assim, recomenda-se ao médico assistente a emissão de documento com descrição do quadro clínico completo da Autora para que esse Núcleo possa inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação do pleito em questão, bem como sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS.

⁷ Bula do medicamento Nifedipino (Adalat[®]) por Bayer S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=170560052>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

⁸ Bula do medicamento osfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg (Etna) por LABORATÓRIO GROSS S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ETNA>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

⁹ Lipikar[®] Aox FPS60 por La Roche Posay. Disponível em: <<https://www.laroche-posay.com.br/lipikar/aox>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

¹⁰ Bula do medicamento Lactulose (Lactulona[®]) por Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda. Alameda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2500101336484/?nomeProduto=lactulona>> Acesso em: 13 jan. 2023.

¹¹ Bula do medicamento rifaximina (Xifaxan) por BIOLAB SANUS Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Xifaxan>> Acesso em: 13 jan. 2023.



3. Destaca-se que os medicamentos pleiteados possuem **registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
4. Quanto ao questionamento “d” do despacho judicial (Evento 3, DESPADEC1, Página 1), segundo relatos médicos (Evento 1, COMP4, Página 8), o uso da **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]) e **Rifaximina 550mg** (Xifan[®]) para **encefalopatia hepática** (EH) grave é baseado em evidência científica. Nesse ponto, quanto ao uso da Lactulose e Rifaximina, no tratamento da EH deve ser considerado no manejo integral do paciente com cirrose. Quando se suspeita de EH, uma avaliação adequada deve ser realizada e o tratamento iniciado o mais rápido possível, para melhorar a qualidade de vida do paciente. Em geral, os tratamentos aqui descritos demonstraram ser eficazes, portanto, sua individualização para cada paciente é de extrema importância. Por exemplo, se um paciente não tolera lactulose, seria melhor iniciar o tratamento com Rifaximina (RFX)¹². Ademais, a bula do **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]), aprovada pela Anvisa, tem como **indicação uso para encefalopatia hepática**¹⁰.
5. Quanto ao uso da **Rifaximina 550mg**, conforme bula do Xifaxan[®] (recentemente aprovada pela Anvisa), em um estudo RFHE3001, a **Rifaximina** reduziu o risco de ocorrência de encefalopatia hepática em 58% ($p < 0,0001$) e o risco de hospitalização relacionada à ocorrência de EH em 50%. Dessa forma há indicação para tratamento e redução de episódios de **encefalopatia hepática** (EH) em pacientes adultos¹¹.
6. Ainda quanto ao questionamento citado, menciona-se que o médico assistente (Evento 1, COMP4, Página 8) relatou que o **Nifedipino 20mg de liberação prolongada** (Adalat retard[®]) demonstrou eficácia em manter os níveis de pressão arterial adequados, e já fez uso do enalapril ofertado pelo SUS. Quanto ao cosmético **Hidratante corporal + reparador antioxidante + proteor solar** (creme Lipikar[®] Aox FPS60), foi mencionado que seu uso, juntamente com o Imiquimode creme (Ixium[®], não pleiteado, esta propiciando remissão das lesões decorrentes da papilomatose cutânea. Por fim, não foi feita menção ao uso do **Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + Acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]).
7. Quanto ao questionamento “d” do despacho judicial (Evento 3, DESPADEC1, Página 1), segundo relatos médicos (Evento 1, COMP4, Página 4), o tratamento é por tempo indeterminado. Nesse sentido, elucida-se que, conforme bula do **Rifaximina 550mg**, uma antibiótico, a posologia preconizada é 1 comprimido, duas vezes por dia, por até 6 meses. No tratamento por mais de 6 meses deve ser levada em consideração a relação risco benefício para cada paciente, incluindo aqueles com progressão da disfunção hepática¹¹.
8. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, elucida-se que **Nifedipino 20mg de liberação prolongada** (Adalat retard[®]); **Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + Acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]); **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]) e **Rifaximina 550mg** (Xifan[®]) e o cosmético **Hidratante corporal + reparador antioxidante + proteor solar** (creme Lipikar[®] Aox FPS60) **não estão padronizados** em nenhuma lista oficial de medicamentos dispensados através do SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do município de Barra Mansa e do Estado do Rio de Janeiro.

¹² C.E. Coronel-castilho. Efficacy of rifaximin in the different clinical scenarios of hepatic encephalopathy. Revista de Gastroenterología de México. 2020; 85 (1): 56-68. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0375090619301430?via%3Dihub>. Acesso em: 13 jan. 2023.



9. Quanto à **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]), cabe mencionar que tal medicamento encontra-se listado na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), mas **não foi padronizado** pelo município de Barra Mansa, não estando previsto em sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Barra Mansa. Dessa forma, o referido medicamento não é coberto pelo Sistema APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo).

10. No que se refere às opções terapêuticas disponibilizadas pelo SUS, conforme REMUME Barra Mansa, é ofertado, no âmbito da atenção básica, o medicamento **Nifedipino 10mg comprimido de liberação normal**. Assim, **recomenda-se ao médico assiste que verifique se a Autora pode fazer uso do medicamento ofertado pelo SUS - Nifedipino 10mg de liberação normal - frente ao prescrito - Nifedipino 20mg de liberação prolongada (Adalat retard[®])**.

11. **Em caso de negativa de troca, o médico deve explicitar os motivos, de forma técnica e clínica**. Em caso positivo, para ter acesso aos medicamentos, o Autor ou seu representante legal deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.

12. Ressalta-se que os medicamentos pleiteados **não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC¹³ para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Requerente.

13. No que concerne ao valor, elucida-se que para um medicamento ser comercializado no Brasil, é preciso obter o **registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**¹⁴.

14. De acordo com publicação da CMED, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

15. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se¹⁵:

- **Nifedipino 20mg de liberação prolongada** (Adalat retard[®]) com 30 comprimidos: preço de fábrica (PF) correspondente a R\$ 27,65 e preço de venda ao governo (PMVG) correspondente a R\$ 21,70;
- **Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg +**

¹³ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC. Tecnologias Demandadas.

Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

¹⁴ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmmed/apresentacao>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

¹⁵ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos.

Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/lista_conformidade_pmvg_2022_11_v1.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/lista_conformidade_pmvg_2022_11_v1.pdf/@@download/file/lista_conformidade_pmvg_2022_11_v1.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg (Etna[®]) com 50 comprimidos: preço de fábrica (PF) correspondente a R\$ 109,06 e preço de venda ao governo (PMVG) correspondente a R\$ 85,58;

- **Lactulose 667mg/mL 120mL** (Lactulona[®]): preço de fábrica (PF) correspondente a R\$ 43,88 e preço de venda ao governo (PMVG) correspondente a R\$ 34,43;
- **Rifaximina 550mg** (Xifaxan[®]) com 28 comprimidos: preço de fábrica (PF) correspondente a R\$ 633,76 e preço de venda ao governo (PMVG) correspondente a R\$ 497,31.

É o parecer.

**À 1ª Vara Federal de Volta Redonda, Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02